

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer Rua Epitácio Pessoa, s/n – Vila 7 de Setembro – Centro de Lazer do Trabalhador – Jaguariúna – SP Fone/Fax: (19) 3867-4240



CONTRATO

Processo Administrativo: 9798/2018

Contrato nº: 152/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, situada à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gabinete, Sra. Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 — SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13 residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, bairro Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e o Sr. Michael Weslley Oliveira dos Santos, domiciliado na Rua Eduardo Tozzi, 1302 ca B, bairro Jardim Planalto, no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, CEP 13910-001, portador do R.G. nº 43.628.268-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 375.488.538-31, doravante simplesmente designado CONTRATADO, devidamente credenciado no Edital de Credenciamento nº 01/2018, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, do Contratado acima qualificado para prestar serviços ao Município de Jaguariúna, mediante a apresentação da modalidade de **Coreografia**, direcionada a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Jaguariúna, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital de credenciamento.
- 2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do Contratado, as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Página 1

Mp

Prefeitura do Município de Jaguariúna



Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer Rua Epitácio Pessoa, s/n – Vila 7 de Setembro – Centro de Lazer do Trabalhador – Jaguariúna – SP Fone/Fax: (19) 3867-4240



- a) Edital de Credenciamento nº 01/2018 para Instrutores de Atividade Física e seus Anexos.
- 3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

- 4.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte cinco reais), considerando que o Contratado receberá o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora-aula.
- 4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao Contratado, seja a que título for.
- 4.3 A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do Contrato.
- 4.4 O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.
- 4.5 Os recursos necessários oneram a dotação nº 207-339036.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 O Contratado é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.
- 6.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado.
- 6.3 O Contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação





Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer Rua Epitácio Pessoa, s/n – Vila 7 de Setembro – Centro de Lazer do Trabalhador – Jaguariúna – SP Fone/Fax: (19) 3867-4240



pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

- 7.2 O Contratado deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.3 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Se o Contratado inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as quais:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- 8.1.3 Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- 8.1.4 Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.
- 8.1.5 O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2 As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o Contratado da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o Contratado tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.
- 9.4 Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus





Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer Rua Epitácio Pessoa, s/n – Vila 7 de Setembro – Centro de Lazer do Trabalhador – Jaguariúna – SP Fone/Fax: (19) 3867-4240



serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA

10.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Rua Epitácio Pessoa, s/nº Bairro 7 de Setembro Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.
- 11.2 A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 11.3 Fica o Contratado ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4 O Contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 11.5 A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.
- 11.6 Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
- 11.7 Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.
- 11.8 O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer dentro da sua carga horária.

Prefeitura do Município de Jaguariúna



Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer Rua Epitácio Pessoa, s/n - Vila 7 de Setembro - Centro de Lazer do Trabalhador - Jaguariúna - SP Fone/Fax: (19) 3867-4240



- 11.9 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao Contratado. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.
- 11.10 A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento deste Contrato.
- 11.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.12 Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.
- 11.13 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito. perante as testemunhas abaixo.

Jaguariúna, 01 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE

michael Wellew Odo

Janaina Vacilotto

CREF: 061.321-G/SP TESTEMUNHAS:

Diretora - Juventude, Laz ∠Qualidade de Vida

Aline Fernanda Arruda Leite Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Municipio de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer

Rua Epitácio Pessoa, s/n – Vila 7 de Setembro – Centro de Lazer do Trabalhador – Jaguariúna – SP
Fone/Fax: (19) 3867-4240



DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS - PESSOAS FISÍCAS

Eu Milial Welley Olivino des Sontos cédula de identidade 13.638.268-9 CPF 345.438.538-31 residente e domiciliado nº 1302, Bairro Jandino Flancheo, Cidade Yossanimo estado São Paulo, declaro para fins de contratação o Município de Jaguariúna meus dados bancários.
Banco: Sanco do Shoul Agencia: 22 00 - 4 Conta Corrente: 38.022-9
Declaro ainda que não se trata de conta poupança.
Assinatura midrail Welley Nome do proponente midrail Welley (seinero des Santos